

A INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA DECISÃO DOS JUIZES EM PROCESSOS NAS VARAS CÍVEIS.

SIDENEI CALDEIRA

**CONTADOR E MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO – CONCENTRAÇÃO EM POLÍTICAS E
GESTÃO INSTITUCIONAL**

PROFESSOR DA URI-CAMPUS SANTIAGO

A perícia é uma atividade de pessoas especialmente qualificadas, em razão de sua técnica, ou seja, de sua experiência em matérias cuja verificação ou interpretação não seja possível com os conhecimentos ordinários de pessoas cultas e de juizes cuja preparação é fundamentalmente jurídica. Dentro deste contexto, o objetivo do presente trabalho consistiu em verificar a influência do laudo pericial contábil na decisão dos juizes em processos nas varas cíveis das comarcas de Santa Maria e Santiago/RS. Assim sendo, a população constituiu-se dos fóruns das cidades de Santa Maria e Santiago no Estado do Rio Grande do Sul. Por sua vez, a amostra compõe-se de 6 (seis) juizes que atuam nas varas cíveis destas comarcas. Os dados foram coletados por meio de pesquisa documental e entrevistas semi-estruturadas. Desse modo, foram pesquisadas três bases distintas: o laudo (produto), o juiz (cliente) e o perito (fornecedor). A perícia contábil é executada por profissional denominado Perito Contador, a qual tem como usuário final o juiz, que toma a decisão emitindo a sentença e como produto o laudo pericial contábil. Os resultados obtidos na pesquisa revelam alguns atributos a serem considerados pelos peritos quando da realização do trabalho pericial: expectativa, competência, adequação, pontualidade e confiabilidade. Reafirmando, portanto, a necessidade de duas características básicas: capacidade técnica e comportamento ético do perito.

Palavras-chave: Perícia; Laudo pericial contábil; juizes

1. INTRODUÇÃO

A ciência contábil possui diversas especialidades, sendo a perícia contábil uma delas. A

perícia exige que o profissional possua completo domínio da matéria sob seu exame para poder apreciar, analisar, averiguar e concluir sobre ela sem qualquer espécie de dúvida. Além disso, são inerentes a ética, a moral e um conjunto de virtudes, características que precisa possuir para exercer essa tarefa.

Sempre que se faz um trabalho profissional, espera-se que resulte em benefício à sociedade, sem o qual esse trabalho não teria valor social. Ao executar-se uma perícia contábil, deve-se levar em consideração os efeitos sociais dela decorrentes, como, por exemplo, uma justa e honesta partilha de bens em um processo de inventário, cuja decisão do juiz de Direito é orientada pelo trabalho do contador, nas funções de perito, propiciando bem-estar a todos que têm interesse na partilha. Neste caso a ética tem grande peso, pois o trabalho honesto e eficaz é decorrência de uma formação sadia do profissional. Outros exemplos consistem em não propiciar que uma pessoa que deve uma conta deixe de pagá-la ou, no outro extremo, que não deve venha a pagá-la.

Sob esta perspectiva, ROCHA E SANTOS (1995, p.12) afirmam que:

"O compromisso moral e ético do perito para com a sociedade e para com sua classe profissional constitui o principal lastro de sustentação da realização profissional. Ressalte-se, também, que ser capaz e estar sempre atualizado e preparado para o trabalho de boa qualidade, com valor social, está inserido no contexto moral e ético. Conhecer os códigos de ética contábil e pericial é condição indispensável ao profissional."

Assim, pode-se considerar que o exercício da profissão de perito, sendo de um auxiliar da justiça, requer um bom equilíbrio emocional, moral, legal, capacidade técnica e uma responsabilidade enorme para que suas afirmações, que envolvem interesses e valores, sejam consideradas pelas partes e autoridades como um meio de prova. Ante o exposto, o presente

trabalho tem por objetivo verificar, qual a influência do laudo pericial contábil na decisão dos juizes em processos nas varas cíveis.

2. CONCEITUAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL

Embora a perícia contábil não seja uma profissão, mas uma importante função do contador, exige conhecimento especializado para o atendimento de sua finalidade, que é dar suporte à decisão do juiz sobre processos judiciais

Segundo PRUMES (1995, p.178), o estudo de um fato em regra, extrapola os limites da ciência em que ocorre. Por isso, a perícia se identifica como elemento expressivo de relacionamento entre as múltiplas ciências do conhecimento humano, pois não são raras as vezes em que o exercício de uma atividade depende, para sua complementação, dos conhecimentos técnicos ou científicos de outra completamente diferente.

Cita também que, na busca da verdade, os juizes têm privilegiado a prova pericial, sobrepondo-a a outras provas, quando estas não contém dados que assegurem a justa decisão, numa demonstração clara de que decisões judiciais embasadas em laudos periciais se tornam, quase sempre, inatacáveis.

Explica que, quando é manifesta a prova, segue-se sempre a imposição da pena, e por mais imperfeita que esta seja, não menos exato que dá o castigo e a reparação, é pois, ganho para a justiça. Quando porém, ao contrário, é a prova mal regulada, a sentença do juiz, em vez de verdade, pode decretar erro, condenar o inocente, em vez de o culpado; lançar a desconfiança em todos os espíritos e destruir, mesmo em seu princípio, o respeito à Lei.

Frente a esta situação justifica-se o presente trabalho, visto que procura verificar a influência do laudo pericial contábil na decisão dos juizes. A partir dos resultados da pesquisa é possível inferir a qualidade dos laudos e os aspectos considerados pelos usuários (juizes) como importantes no trabalho de perícia e no seu produto final (laudo). Tal é importante para avançar na produção científica sobre esta especialidade da contabilidade, que ainda está bastante

incipiente em termos de literatura contábil.

Em termos práticos, objetiva-se contribuir aos peritos no sentido de que os mesmos possam, através destas informações, transformar seus trabalhos periciais em informação valiosa e bem embasada, afim de que seus usuários finais estejam cientes da qualidade do resultado final prestado, não lhes restando dúvidas ou questionamentos quanto ao trabalho pericial desenvolvido. Da mesma forma, este trabalho, objetiva auxiliar o Poder Judiciário, bem como aqueles que dela participam na condição de advogados e profissionais afins.

De acordo com OLIVEIRA e MERCANDALE (1998, p.3), Perícia Contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudos sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

Por sua vez, LOPES DE SÁ (1996, p.63) também cita que, "Perícia Contábil Judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas".

O principal regulador da perícia é o Código de Processo Civil, que obteve várias atualizações e ampliações. Ele apresenta a base necessária para fazer com que os profissionais encontrem subsídios para conduzir suas investigações do início dos atos preparatórios até o término dos atos de execução.

Em que pese as considerações dos autores citados, abstraindo o significado etimológico no que tange ao aspecto conhecimento e ligando-o aos objetivos primários da contabilidade, a Perícia em sentido amplo pode ser entendida como conhecimento que trata dos fatos econômicos patrimoniais em problemas legais. Neste sentido, a Perícia Contábil situa-se na interligação do direito e da contabilidade.

Em dezembro de 1998, o CFC publica, por meio de seu endereço eletrônico, estudo para reformulação das NBC T 13 – Perícia Contábil e NBC P 2 – Normas Profissionais de Perito

Contábil e propõe:

"NBC – T – 13 – DA PERÍCIA CONTÁBIL

13.1 – Conceituação e Objetivos

13.1.1 – A perícia contábil constitui o conjunto de

procedimentos técnicos que tem por missão trazer a instância

decisória os elementos necessários à justa solução do litígio,

mediante emissão do laudo pericial contábil ou parecer técnicocontábil.

"

Não obstante as reconsiderações observadas no novo texto emitido pelo CFC, como

proposta de alteração da referida norma contábil, ainda assim o conceito segue o raciocínio de promover o entendimento da perícia pela sua forma de execução.

A característica predominante na perícia é sua requisição formal. Esta decorre de um conflito de interesses com relação a um direito pleiteado. Pode ser um ato oficial, quando determinada ou requisitada por autoridade (juizes, promotores e delegados) esta é denominada de Perícia Judicial ; em contraposição, pode se falar em Perícia Privada ou Perícia Extrajudicial, quando os serviços contratados são oferecidos a entidades privadas e/ou às partes envolvidas no litígio. Por exemplo, Lei 6404/76 estabelece em seu artigo 8º que "a avaliação dos bens será feita por três peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia geral dos subscritores, [...]", portanto, uma perícia extrajudicial.

A perícia judicial torna-se necessária em decorrência da multiplicidade envolvida em certos processos judiciais, onde o juiz, a quem não compete a obrigatoriedade do domínio pleno sobre todas as áreas do saber, recorre aos especialistas das áreas técnicas ou científicas envolvidas no processo. A perícia, como uma dessas áreas especializadas, ao lado de ramos como a Medicina, a Engenharia e outras fora da alçada educacional e cultural do direito, constitui-se instrumento (ferramenta) utilizado pela justiça para alcançar os seus objetivos,

eliminando ou esclarecendo as eventuais pendências.

Historicamente perícia é termo utilizado quando existe a necessidade dos conhecimentos advindos de especialistas, com a finalidade de dirimir dúvidas, sobre questões controversas.

A evolução da perícia se mostra tão antiga quanto a evolução da contabilidade. Esta surgiu em função das atividades mercantis, econômicas e sociais, e aquela, em função das necessidades dos juizes que para melhor aplicarem a justiça, precisavam de relatos acrescidos de análise técnica de assuntos que não eram de seus domínios.

Alguns pesquisadores revelam que os primeiros sinais da existência da contabilidade datam de 4000 anos A.C.; a perícia tem seus primeiros vestígios na antiga civilização do Egito.

A partir do século XIII, a contabilidade experimentou um grande desenvolvimento na Europa, uma vez que este continente apresentava-se como o berço do comércio. Além disso, observa-se (sem poder garantir data precisa) que no continente Europeu houve grande desenvolvimento da perícia como instrumento de prova, segundo SANTOS (1995, p.11), presente principalmente na Grécia, Roma, França e Itália.

No Brasil, assim como em outros países, em 1808, a necessidade da contabilidade surgiu associada ao desenvolvimento econômico, com forte influência da escola Italiana. No entanto, a perícia surge regulamentada no Brasil em 25/06/1850, por meio da Lei n. 556, que previa em seus dispositivos o Juízo Arbitral obrigatório, e, nos artigos 10 e 11 previa a obrigatoriedade da elaboração do balanço, dos livros diários e copiador de carta e a escrituração de forma cronológica. Em 25/12/1850, se dá a regulamentação do perito, através do Regulamento n. 737 baseado no Código Francês e nas Ordenações Filipinas. (Ordenações não eram códigos no sentido atual, mas compilações de leis, atos e costumes). Em matéria contábil é escolhido, como árbitro, o profissional formado em Aula de Comércio possuidor de carta de Habilitação.

3. FUNÇÕES DO PERITO CONTÁBIL

A origem do termo perito vem do latim *peritus* e significa aquele que entende, conhece

profundamente, que sabe por experiência; em inglês derivou para *expert* e em francês para *expertise*. É aquele que, especialmente, pode conhecer e entender determinados fatos, ou pela sua técnica ou ciência, normalmente, interpreta o significado de tais fatos.

Segundo SILVA (1999, p.605), perito, também conhecido em linguagem forense como louvado, é pessoa que, nomeado pelo juiz ou escolhido pelas partes, em um litígio vai participar ou realizar um perícia considerando a utilidade de seus conhecimentos específicos sobre matéria da qual versa o juiz. Explica que, "no conceito jurídico, perito entende-se o homem hábil (experto), que por suas qualidades ou conhecimentos, está em condições de esclarecer a situação do fato ou do assunto, que se pretende aclarar ou por em evidência, para uma solução justa e verdadeira da contenda."

O perito contábil existe em função das necessidades de apreciação de uma técnica que escape ao conhecimento dos juizes, autoridades que nomeiam o perito, considerando-o um assessor, pois esclarece o que o juiz percebe, mas não compreende em toda a extensão. Após a nomeação podem as partes ou uma delas indicar Assistentes Técnicos os quais devem ser profissionais de confiança.

Ao perito cabe, na atribuição de suas funções, realizar a perícia, com o objetivo de questionar a natureza dos fatos instados pelo julgador e pelos litigantes como parte do que é discutido nos autos. Esse profissional tem competência de relatar e transcrever elucidativamente o que o juiz não consegue interpretar. Nesse mesmo aspecto, ao assistente técnico compete, na atribuição de sua funções, assistir as partes quando da elaboração dos quesitos, acompanhar os procedimentos elaborados pelo perito e emitir parecer sobre o laudo pericial.

A escolha do perito, segundo a lei vigente, é atribuição exclusiva do juiz, mas a lei não determina com especificidade como e quem deve ser o perito. Por certo, apresenta alguns requisitos que serve como base para sua escolha conforme exposto no art. 145 do CPC (Código de Processo Civil).

Em resumo, a prestação de serviços do profissional atuante, direta ou indiretamente requer destes: conhecimento técnico e experiência profissional. Terá, sob a visão do direito, o título de Perito quando nomeado pelo juiz, e o título de Assistente Técnico quando indicado no processo e contratado pelas partes.

Quando o assunto é perícia, necessariamente deve-se passar o trabalho pelo crivo da ética, no intuito da busca de um trabalho cujo resultado seja antes de mais nada a honestidade e a transparência.

O perito contábil deve atentar para todos os artigos do Código de Ética Profissional, desde o momento de sua nomeação pelo Magistrado até a conclusão do laudo contábil, bem como no caso de eventuais esclarecimentos que venha a prestar sobre os autos.

Segundo D'Áurea (1961, p.134), "o comportamento do perito, em todas as atividades, se impõe a ética profissional, como fator de ordem e respeito mútuo, e redundante em benefício da classe e de cada um de seus componentes."

Na órbita civil, o perito está sujeito a arquivção de impedimento ou suspeição, consoante preconiza o inciso III, do art. 138, do Código de Processo Civil. Os impedimentos e a suspeição estão definidos nos art. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

4. TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL

MOLLATZ (1997, p.65) cita que as perícias contábeis se classificam em cinco grandes grupos de atuação: perícias judiciais, perícias administrativas e ou semi-administrativas, perícias especiais ou extrajudiciais e perícia arbitral.

A perícia judicial tem sua origem em ação posta em juízo (ação judicial), ou seja, origina-se sob a esfera jurídica, podendo ser determinada diretamente pelo juiz dirigente do processo ou a ele requerida pelas partes em litígio. Na perícia judicial, os exames são, na maioria das vezes, específicos e recaem sobre fatos que já se encontram em discussão no âmbito

do processo.

A perícia administrativa é realizada fora do Poder Judiciário, onde o meio de prova é a sua principal finalidade. Esse tipo de perícia ocorre em casos de sócios, onde um desconfia do trabalho do outro, ou até mesmo entre empregado e patrão, sendo assim, o perito é contratado pelo interessado para descobrir supostas irregularidades, o trabalho é o de investigar as respectivas causas, e desvendar as suposições ocorridas.

A perícia extrajudicial é livremente contratada entre as partes em litígio e/ou entre particulares, sua origem é a necessidade de uma opinião técnica especializada sobre um fato controverso. Este tipo de perícia se processa através de exames que podem ser genéricos ou específicos.

Perícia arbitral é realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se fosse judicial e parcialmente como se fosse extrajudicial. Subdivide-se em probante e decisória, segundo se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção arbitral, ou é ela própria a arbitragem, isto é, funciona seu agente como o próprio árbitro da controvérsia.

5. O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo, tomado pela definição da NBC-T-13, representa peça escrita na qual os peritos expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentais da perícia."

A definição oferecida pelo dicionário Aurélio caracteriza laudo como sendo "parecer do louvado ou árbitro; louvação, louvamento. Peça escrita fundamentada, na qual os peritos expõem as observações, estudos e registram as conclusões da perícia".

O laudo contábil é elaborado após terem sido realizadas todas as operações de averiguação, coleta de informações e dos documentos necessários.

O laudo pericial é a parte fundamental da perícia, é elaborado pelo perito com o propósito de expressar a sua opinião sobre as questões formuladas nos quesitos, é onde são expostas as operações realizadas sobre a matéria que lhe foi submetida, num parecer fundamentado.

Em que pese as definições do laudo restringirem-se a "peça escrita" não está inviabilizada a apresentação oral, registrada em audiência, haja visto o sistema processual brasileiro permitir esclarecimentos de laudo pericial em audiência.

Nesse sentido, SANTOS (1955, p.282) coloca, "quer parecer, no entanto, que, não obstante por sistema o laudo deva ser escrito, nada veda, em casos especialíssimos, ou por acordo das partes, ou quando o perito seja nomeado de ofício, seja o laudo proferido oralmente em audiência, lavrando-se o respectivo termo.

A estrutura de um laudo deve adequar-se a cada caso, mas que tenha no mínimo a identificação e o pedido de anexação aos autos, quesitos, respostas que seguem os quesitos, assinatura do perito, anexos para ilustrar algumas respostas e pareceres se houver para suplementar o laudo.

5.1 DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Terminadas as operações de averiguação e coleta das informações, dos documentos necessários, é chegado o momento da elaboração do laudo pericial contábil. Ele é elaborado na condição de prova técnica para suprir as insuficiências do magistrado no que se refere a conhecimentos técnicos ou científicos, propiciando certeza jurídica quanto à matéria fática.

Não obstante os aspectos apresentados e considerando a relevância do laudo no sistema processual, é importante observar a linguagem utilizada em sua redação para que as informações técnicas tratadas no conteúdo do laudo possam ser entendidas pelo juiz e pelas partes.

O texto técnico conforme Cintra et al. (1992, p.9), "caracteriza-se por indicar produtos, processos, procedimentos, operações, materiais, instrumentos, agentes, produtores etc., tudo

segundo esquemas textuais reconhecidas na área." De acordo com esses autores, "a objetividade do texto técnico é uma qualidade controlada, por um lado, por esquemas textuais e, por outro, por mecanismos lingüísticos que mais diretamente garantem a clareza das intenções de comunicação."

5.2 CONTEÚDO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O resultado material, visível, que é a manifestação sobre a realidade concreta de todo o esforço perquiratório, investigativo e intelectual do profissional é o laudo. Este, independentemente de suas espécies, objetos e objetivos, tem características gerais que a doutrina e prática forense demonstram que devem obedecer a certa ordem lógica, tanto do que deve constar, quanto do próprio ordenamento do laudo, favorecendo seu entendimento e visualização da matéria exposta.

Nesse sentido o conteúdo do laudo deve atingir, de acordo com a NBC-T 13, a eficácia da comunicação revestindo-se de: clareza e concisão; precisão e objetividade; padrão culto de linguagem; impessoalidade; padronização.

6. METODOLOGIA

As noções apresentadas embasam o presente trabalho e conduzem o referencial metodológico empregado para a coleta e análise de dados, cujo objetivo constitui-se em cotejar as decisões judiciais com o parecer do laudo pericial contábil.

A revisão da literatura realizada, para atender os objetivos da presente dissertação, mostra que ela se relaciona basicamente a uma dimensão exploratória.

A perspectiva do presente estudo caracteriza-se como transversal. Assim sendo, a população para o estudo desta pesquisa, é constituída dos juizes dos fóruns das cidades de Santa Maria e Santiago, no Estado do rio Grande do Sul.

A amostra intencional referente ao laudo é composta por 10 (dez) laudos periciais

contábeis extraídos dentre os processos judiciais, pesquisados em arquivos públicos, em cujos autos contenha não apenas o laudo mas a sentença emitida pelo juiz em primeira instância.

A amostra intencional referente aos juizes é composta por 6 (seis) profissionais que exercem suas funções nas Varas Cíveis da Comarca de Santa Maria e Santiago no Estado do Rio Grande do Sul, os quais se utilizam ou utilizaram de trabalho pericial contábil.

Neste sentido, dentre as várias possibilidades existentes para a condução dos estudos optou-se pelas técnicas que melhor responderiam a questão formulada: pesquisa documental, entrevistas semi-estruturadas e questionários aplicados aos juizes que compõem a amostra.

A aplicação dessa técnica restringiu-se a arquivos públicos, cujos documentos, característicos de processos judiciais, são oriundos de cartórios vinculados a varas cíveis.

Desses foram colhidos por meio de cópia, o laudo contábil em processos inclusos e a sentença de primeira instância que permitissem observar a questão da utilização de laudo pericial nas sentenças emitidas pelo juiz.

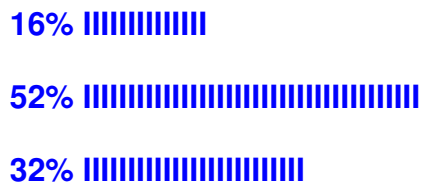
Para o tratamento dos dados, coletados por meio de questionário com questões de múltipla escolha, utilizou-se o método estatístico. Os recursos estatísticos utilizados, consistiram no uso de medidas estatísticas descritivas, mais especificamente cálculos de proporções, percentagens e razões de frequência.

Por ultimo, o caráter da pesquisa aqui proposta não é conclusiva, mas exploratória, buscando identificar o maior número de hipóteses que possam, por ocasião de outro estudo, serem testados e confirmados.

Considerando a escolha das amostras e dos métodos de análises, para facilitar o entendimento, a apresentação da análise está seccionada em: metodologia aplicada e análise dos laudos e sentenças; e metodologia aplicada e análise das respostas.

A análise do entendimento de perícia contábil na perspectiva dos juizes entrevistados foi realizada a partir da seguinte pergunta:

Gráfico 2 - Relevância do Laudo Pericial na sentença



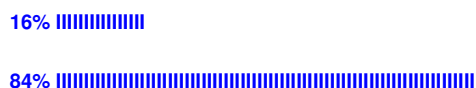
laudo sem relevância na sentença laudo relevante na sentença contribuição na sentença

Observa-se, no resultado dessa tabulação, que 52% (cinquenta e dois por cento) dos Laudos da amostra apresentaram muita relevância, o que significa a real importância do conteúdo do laudo pericial na emissão da sentença. Os demais laudos relevantes, 32% (trinta e dois por cento) Embora evidenciado pelo juiz, significaram mais uma contribuição à prova em meio a tantas outras apresentadas. Apenas 16 % (dezesesseis por cento) dos laudos da amostra não obtiveram qualquer participação na sentença emitida pelo juiz.

b) Como. V. Exa. avalia de forma geral os trabalhos recebidos?

O resultado da pesquisa revelou que 84% dos entrevistados responderam "bons", 16% "atendem as necessidades". Conforme demonstrado no Gráfico 3.

Gráfico 3 - Satisfação dos juizes



laudo sem relevância na sentença

laudo relevantes na sentença

Dentro de um contexto de análise qualitativa da resposta, observa-se que a resposta com o percentual de maior relevância, referencia a satisfação com o serviço recebido pelo Juiz, reforçando o atributo de "confiabilidade".

7. CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, os resultados obtidos na pesquisa revelam alguns atributos a serem considerados pelos peritos quando na realidade do trabalho pericial:

a) expectativa: conhecer as necessidades do juiz tendo como propósito reduzir o seu nível de ansiedade sobre o trabalho esperado pela busca de questionamentos sobre quais dúvidas deverão ser eliminados;

b) competência: possuir boa acessibilidade, tendo em vista facilitar o contato com as partes envolvidas nos autos; ser cortês, buscando proporcionar contato de maneira agradável, gentil e civilizada durante as diligências; os contatos telefônicos com as partes e a discussão do laudo pericial; possuir a capacidade de mostrar conhecimento e domínio durante a elaboração do laudo; ter boa comunicação escrita, facilitando a compreensão do laudo pericial, por meio de uma linguagem acessível e objetiva;

c) adequação: convencer, por meio de sua competência técnica, as partes envolvidas nos autos, que a questão processual foi totalmente esclarecida;

d) pontualidade: o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega do laudo, em casos esporádicos, o perito deve justificar, ainda dentro do seu tempo, a solicitação de um prazo além do determinado, tendo respaldo coerente; ter presteza no atendimento da solicitação do juiz como cortesia e prontidão;

e) confiabilidade: o laudo deve reunir atributos de competência, prazo de adequação, expressadas na qualidade que o perito deve assegurar, quando da entrega do laudo solicitado pelo juiz.

Considerando o exposto, não é difícil destacar a importância do papel do perito escolhido para realizar a perícia. Note-se, entretanto, a necessidade de reafirmar dois pontos básicos:

- indiscutível capacidade técnica; e
- irrepreensível comportamento ético.

A soma de um conjunto de valores será responsável pela geração da satisfação do cliente. O perito deverá, a todo instante, estar medindo o nível de expectativa do juiz, isto o possibilitará conhecer a qualidade oferecida sobre o desempenho de seu trabalho. A capacidade

técnica do perito, aliada a fatores como segurança, pontualidade e confiabilidade, serão responsáveis por determinar a qualidade do laudo pericial.

Diante da realização deste estudo identificaram-se algumas questões que poderão vir a ser objeto de outras pesquisas relacionadas à importância do laudo pericial contábil nos litígios judiciais, tais como:

- Este trabalho procurou evidenciar a equidade entre os procedimentos adotados através de informações, transformar os trabalhos periciais em informação valiosa e bem embasada, afim de que seus usuários estejam cientes da qualidade do resultado final prestado, não lhes restando dúvidas ou questionamentos quanto ao trabalho pericial desenvolvido.
- Recomenda-se um estudo mais aprofundado neste aspecto. Esse pode se realizado, inicialmente, através do levantamento bibliográfico das diferentes metodologias da perícia contábil, propagadas pelos vários autores. Em um segundo momento, fazendo uso da pesquisa de campo, verificar a existência ou não, de um padrão de procedimentos usados pelos juizes na emissão da sentença em um número significativo de casos.
- Outro aspecto de relevância poderia ser um estudo sobre o efeito do resultado judicial para as partes envolvidas, com relação a perícia contábil realizada

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

BRASIL, Decreto-lei 9195/46 de 1946. Código de Processo Civil

_____. Lei n. 4983/66 de 1966. Código de Processo Civil.

_____. Lei n. 5869/73 de 1973. Código de Processo Civil.

_____. Lei n. 5295 de 1984. Código de Processo Civil.

_____. Lei n. 7.270 de 1984. Código de Processo Civil.

_____. Lei n. 556 de 25 de junho de 1850. Código Comercial.

_____. Lei n. 3689 de 02 de outubro de 1941. Código Processo Penal.

D'AUREA, Francisco. **Revisão e perícia contábil**. 3ª ed. São Paulo: Nacional

LOPES DE SÄ, Antonio. **Perícia contábil**. São Paulo. Atlas, 1994.

_____. **História geral e das doutrinas de contabilidade**. São Paulo. Editora Atlas, 1997.

MOLLATZ, Maria Carme. A perícia contábil na atualidade com ênfase no papel, atribuições e limitações do assistente técnico. In: **Anais VI convenção de contabilidade**. Porto Alegre julho/agosto 1997.

OLIVEIRA N.; Carlos Elmano; MERCANDALE, Iolanda. **Roteiro prático de perícias contábeis judiciais: legislação, modelos e índices oficiais**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 1994.

ROCHA, Levi Alvarenga; Santos, Nelson dos. **Perícia contábil: abordagem técnica, doutrinária, processual e operacional**. 2ª ed. Goiânia, CRC-GO. 1995.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova judiciária no civil e comercial**. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1995. v. V.

SILVA, Benedito Gonçalves. O sistema de informação contábil sob a ótica da teoria da comunicação. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Economia, Administração e contabilidade da Universidade de São Paulo, 1994.

CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nome: Sidenei Caldeira

Filiação: Armando Diniz Caldeira e Clelia Falleiro Caldeira

Nascimento: 13/08/1946, Santa Maria-RS-

Carteira de Identidade: 7021529743/SSP-RS- 07/II/1980

CPF: 059 056 050 68

Endereço Profissional: Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões,

Campus-Santiago/RS

Av. Batista Bonotto Sobrinho s/n

Bairro: São Vicente

97700000

Telefone: (055) 251 3157

E-mail: Uri@UriSantiago.br

Endereço Residencial: Rua Oscar Ferreira, 195, Parque Sarandi Santa Maria-RS-

Telefone: (055) 226 5228

E-mail: Caldeira@Via-RS.net

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO

1975 – Graduação em Ciências Contábeis

Universidade Federal de Santa Maria-RS- UFSM

Mestrado em Administração – Concentração em Políticas e Gestão Institucional

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC

3. ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santiago

Professor TP 20 Horas

Ensino de Graduação:

Disciplinas Ministradas: Auditoria I e II

Perícia Contábil

Pesquisa e Desenvolvimento:

Pesquisa Iniciação Científica

4. ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS:

Trabalhos de Graduação concluídos em 1999 e 2000

5. ORIENTAÇÕES EM ANDAMENTO

Trabalhos de Graduação a serem concluídos em 2001